

CONDICÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
MERCADO INTERNO

As condições gerais de venda constantes neste documento são aplicáveis a todos os fornecimentos de máquinas e equipamentos fabricados e fornecidos pela *empresa INDEX TORNOS AUTOMÁTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA*, doravante denominada *vendedora* e prevalecem sobre quaisquer outros documentos (pedidos, requisições etc.) ressaltando-se, no entanto, as alterações ajustadas entre a *vendedora* e o(a) comprador(a), as quais somente serão efetuadas mediante termo próprio, devidamente firmado pelas partes contratantes.

DO PREÇO:

1 - Os preços constantes das propostas da *vendedora* referem-se:

1.1 - Aos equipamentos ou serviços discriminados analiticamente nesta proposta, bem como às condições e características gerais.

1.2 - Quando o equipamento vendido for retirado da fábrica o (a) comprador(a) suportará os encargos referentes a embalagem, carga, descarga, transporte e seguro.

1.3 - A proposta terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

1.4 - Os preços serão reajustados de acordo com a lista de preços vigente, sem qualquer aviso, com a data base da proposta.

1.5 - Caso não haja proposta da *vendedora*, o preço dos equipamentos ou dos serviços serão aqueles vigentes na data em que a *vendedora* efetivamente receber o pedido emitido pela *compradora*, ou data de assinatura na Ata de Negociações.

1.6 - Se durante a vigência do prazo de validade da proposta for instituído ou majorado quaisquer impostos, taxas e contribuições que tenham repercussão no custo final do produto, o valor correspondente será adicionado ao preço de venda. No entanto, a *vendedora* concederá o abatimento no preço caso a situação seja inversa, haja redução de tributos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2 - O pagamento do preço certo e ajustado do equipamento ou do serviço contratado deverá ser pago da seguinte forma:

2.1 - De acordo com a especificação contida na Proposta Técnica e Comercial ou Ata de Negociação.

2.2 - As importâncias que não forem pagas nas condições estabelecidas no item anterior ficarão sujeitas aos seguintes acréscimos:

2.2.1 - A correção monetária pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na sua ausência, qualquer outro legalmente estabelecido para esta finalidade, até o, efetivo pagamento do débito.

2.2.2 - Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o saldo devedor atualizado até a data do pagamento do débito.

2.2.3 - Multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

2.2.4 - Todas as despesas com a cobrança do débito.

2.2.5 - Fica desde já estabelecido que não serão permitidas reduções ou retenções de pagamentos a qualquer título sem prévia anuência, por escrito, da vendedora.

2.2.6 - Quando a compradora for efetuar o pagamento através de recursos oriundos de Instituição Financeira, através de quaisquer das modalidades existentes, fica ela obrigada a pagar o preço total no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal.

2.2.7 - O descumprimento da obrigação constante do item anterior importa na caracterização da mora por parte da compradora e esta ficará, desde logo, sujeita às condições estabelecidas no item 2.2 e seus subitens.

2.2.8 - Tratando-se de vendas financiadas pelo FINAME ou através da empresa de Arrendamento Mercantil, a compradora deverá fornecer, até a data prevista para a entrega do equipamento, o número do PAC (Proposta de Abertura de Crédito) ou a aprovação do Leasing, sob pena de não o fazendo sujeitar aos efeitos da mora, com a aplicação do item 2.2 e seus subitens.

2.2.9 - A compradora suportará todos os encargos decorrentes do financiamento (juros, correção monetária, taxas de alocação, taxas diversas, comissões bancárias, IOF). Caso esses encargos tenham sido debitados à vendedora, a compradora obriga-se a reembolsá-la imediatamente.

2.2.10 - Na hipótese da compradora exigir garantia bancária da vendedora para efetuar a compra, os encargos dessa exigência serão por ela suportados, devendo reembolsá-los imediatamente à vendedora.

2.2.11 - A compradora terá a posse precária do equipamento até que sejam adimplidas integralmente as obrigações assumidas contratualmente.

DA RESERVA DE DOMÍNIO:

3 - As vendas de equipamentos com pagamento a prazo, financiadas ou não pela vendedora, serão efetuadas nos termos do Contrato de Compra e Venda com pacto de Reserva de Domínio, salvo disposição expressa em contrário. Esse contrato deverá ser firmado pelas partes contratantes até o momento da retirada do equipamento no estabelecimento da vendedora.

DO PRAZO DE ENTREGA:

4 - A vendedora obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto e ajustado. No entanto, a compradora também obriga-se a cumprir todas as obrigações que possam influir, direta ou indiretamente, no prazo de entrega, em especial as seguintes:

4.1.1 - Fornecer, desde logo ou em tempo hábil, todos os dados e informações técnicas necessárias ao início e continuidade da fabricação do equipamento.

4.1.2 - Fornecer, em tempo hábil, a matéria- prima, partes ou componentes complementares necessários à execução do pedido, quando a compradora tiver assumido contratualmente essa obrigação.

4.1.3 - Efetuar os pagamentos nos seus respectivos vencimentos.

4.1.4 - Prestar as informações necessárias para a emissão da nota fiscal.

4.1.5 - Contratar ou fazer a indicação da transportadora e da seguradora quando essa obrigação for da compradora.

4.1.6 - Poderá haver atraso na entrega do equipamento se ocorrer, em conjunto ou isoladamente, os seguintes fatos:

4.1.6.1 - Quaisquer atos ou omissões da compradora oriundas de alterações no equipamento, a seu pedido, relacionadas com especificações técnicas, ou ainda a inobservância na devolução de desenhos, especificações e documentos técnicos no prazo estabelecido e que tenham sido enviados pela vendedora para aprovação.

4.1.6.2 - No caso de refugo de peças de ciclo longo de fabricação que apresentem defeito de fundição ou por falha de usinagem, que as tornem irrecuperáveis.

4.1.6.3 - Em decorrência da inobservância dos prazos de entrega pelos subfornecedores de matéria-prima ou componentes essenciais, ou ainda quando esses componentes apresentarem defeito de fabricação.

4.1.6.4 - Na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, relacionados com a vendedora ou com os fornecedores em geral, tais como incêndios, enchentes, greves de qualquer espécie, guerras, atos de autoridades governamentais do país ou do exterior, que dificultem, retardem ou impossibilitem importações de matérias-primas, partes ou peças para fabricação do equipamento encomendado.

DA GARANTIA

5.1 - A vendedora garante o(s) equipamento(s), objeto de fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses considerando-se um turno de trabalho. Se houver mais de um turno, o tempo de garantia será reduzido na proporção do uso do equipamento. A data inicial dessa garantia é aquela constante da emissão da Nota Fiscal para cada equipamento, exceto se outra condição for ajustada durante o acordo para venda. A vendedora obriga-se a fazer, por sua exclusiva conta a reparação, substituição de partes ou peças que apresentarem defeito de fabricação. As despesas de locomoção, estada e demais despesas necessárias para a prestação da assistência técnica serão suportadas pela compradora.

5.2 - No caso de assistência técnica, a compradora deverá proceder da seguinte forma:

5.2.1 - Colocar, quando necessário, sem nenhum ônus, à disposição do pessoal técnico da vendedora, recursos auxiliares, tais como máquinas, pontes rolantes, guinchos, lubrificantes, detergentes, etc.

5.2.2 - Vistar, ao final de cada visita, os Relatórios de Assistência Técnica, conferindo a discriminação dos serviços executados e aqueles nele relacionados, bem como as horas trabalhadas, peças substituídas etc., fazendo por escrito, as anotações e observações que entender necessárias.

5.2.3- Fica esclarecido que se a compradora se recusar, injustificadamente, a assinar o Relatório de Assistência Técnica, esse fato não poderá caracterizar, nem comprovar o não cumprimento da prestação da assistência técnica estabelecida nos termos desta proposta.

5.2.4 - É relevante esclarecer que o equipamento é composto de algumas peças que sofrem desgaste mais acentuado mesmo quando utilizados normalmente. Portanto, após o decurso do prazo de garantia, essas peças serão substituídas nas revisões solicitadas pela compradora ou nas chamadas de assistência técnica. O custo do atendimento relacionado com este item será o vigente na data da prestação dos serviços.

5.3- DA EXTINÇÃO DA GARANTIA:

5.3.1 - A garantia extingue-se nas seguintes condições:

5.3.1.1 - Inobservância das normas de instalação, uso, manutenção e segurança, constantes no manual e outras instruções que acompanham o equipamento.

5.3.1.2 - Desmontagens ou alterações no equipamento sem autorização da fabricante, ou ainda a utilização de acessórios impróprios.

5.3.1.3 - Assistência técnica prestada por empresas ou pessoas não autorizadas pela vendedora.

5.3.1.4 - Utilização inadequada do equipamento em virtude da inobservância das orientações relacionadas com a operacionalização, inclusive, quanto à capacitação do operador.

5.3.1.5 - Suprimento inadequado de energia elétrica, quer por deficiência das instalações da compradora, quer por fornecimento da concessionária.

5.3.1.6 - Reparos de defeitos, danos ou avarias de qualquer natureza, quando originados de quedas, batidas, exposições a ambientes hostis.

5.3.1.7 - Armazenagem inadequada do equipamento antes da sua instalação, bem como prolongada falta de utilização.

5.3.1.8 - Desgaste de peças ou partes decorrentes do uso normal do equipamento.

5.3.1.9 - Avarias resultantes da imperícia do operador, uso indevido ou inadequado do equipamento ou acidentes de qualquer natureza.

5.4 - A GARANTIA NÃO ENSEJA A COBERTURA A:

5.4.1 - Substituição de lâmpadas, fusíveis, pastilhas de freio, lâminas de embreagem, correias, filtros, juntas de vedação, retentores e lubrificantes.

5.4.2 - A substituição de partes ou peças somente será efetuada se o defeito de fabricação for constatado pela vendedora.

5.4.3 - Os componentes elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos ou mecânicos, produzidos por terceiros terão a garantia oferecida por seus fabricantes.

5.4.4 - As peças e componentes defeituosos substituídos com débito à compradora serão de sua propriedade e os substituídos sem nenhum ônus serão de propriedade da vendedora.

5.4.5 - A assistência técnica prestada durante o período de garantia perderá a gratuidade caso não seja procedente a alegação da existência de defeito de fabricação.

6 - DO ARMAZENAMENTO:

6.1. - A entrega do equipamento encomendado obedecerá as normas pré-fixadas na proposta ou no pedido. Fica estabelecido que se o equipamento não for retirado até o décimo quinto dia, contado da data do aviso expedido pela vendedora, esta poderá fazer a sua remoção e armazenar em suas próprias instalações ou em outro local, por conta e risco da compradora, equivalendo essa armazenagem à entrega real e efetiva do equipamento, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive, para contagem do prazo de garantia.

7 - DO TRANSPORTE E DO SEGURO:

7.1 - O preço constante da proposta ou do pedido é para o equipamento posto na fábrica da vendedora e não estão incluídas as despesas com carga, descarga, transporte, remoção, embalagem, seguro e quaisquer garantias ou responsabilidades ligadas a qualquer tipo de risco, desde a entrega até o estabelecimento da compradora.

7.2 - É de responsabilidade da contratante dos serviços de transporte a verificação das condições de segurança do veículo, habilitação do condutor, treinamentos de carga e descarga, segurança do trabalho e a contratação de Seguro de Transporte.

7.3 - Em caso de dano causado ou prejuízo causado por negligência, imprudência e imperícia do condutor ou manobrista contratado, nas instalações da vendedora, o contratante dos serviços de transporte assumirá solidariamente a responsabilidade pelo ressarcimento dos danos e prejuízos.

7.4 - A Contratante dos Serviços de Transporte deverá providenciar os equipamentos necessários a movimentação e elevação de cargas, bem como mão de obra treinada para a realização do carregamento, fixação, proteção e cobertura da carga, inclusive manobrista para auxiliar o condutor.

7.5 - A Vendedora poderá, mediante solicitação prévia, fornecer a título de empréstimo, seus equipamentos e dispositivos de transporte. Neste caso, a compradora assume a responsabilidade pela utilização correta, conservação e devolução dos equipamentos emprestados.

8 - INSPECÇÕES E TESTES:

8.1 - Se a proposta ou pedido estipular a fiscalização ou inspeção dos materiais utilizados ou eventos de fabricação, a compradora poderá proceder a fiscalização através de seus prepostos devidamente credenciados, procedimento esse que deverá ser efetuado no estabelecimento da vendedora, em data e horário previamente estabelecido entre as partes contratantes.

8.2 - Se houve vinculação de pagamento de parcelas à inspeção de eventos de fabricação, a compradora será avisada do dia e horário para essa finalidade.

8.2.1 - Fica estabelecido que se a compradora deixar de comparecer na data e horários assinados para a inspeção do evento, o mesmo será considerado aprovado para todos os efeitos legais e contratuais, especialmente para a liberação do pagamento da parcela a ele vinculada. |

8.3.2 - Na hipótese de serem solicitados testes e ensaios não previstos na proposta, com uso de equipamento ou materiais não disponíveis no estabelecimento da vendedora, ambas as partes manterão prévio entendimento no tocante à viabilidade do teste e do respectivo custo adicional que será suportado pela compradora.

9 - DA SEGURANCA:

9.1 - É de responsabilidade da compradora, prover todas as guardas para ferramentas e/ou acessórios, definir regras de segurança e tudo o que seja requerido ou necessário para que sua particular utilização proporcione segurança ao operador.

10 - DO CANCELAMENTO:

10.1 - O cancelamento do pedido por parte da compradora poderá ser efetuado desde que observado as seguintes condições:

10.2 - Deverá ser aprovado pela vendedora, tendo em vista a fase em que se encontra: a produção do equipamento.

10.3 - As partes ajustam que da(s) parcela(s) paga(s) será(ão) deduzida(s) do total das despesas decorrentes do cancelamento. Fica ajustado que se o valor pago for insuficiente para cobrir as despesas, a compradora obriga-se a efetuar o pagamento complementar. Caso haja recusa, será emitida a Nota Fiscal correspondente e efetuada a cobrança pelas vias próprias. O equipamento será entregue à compradora na fase de produção em que se encontrar, salvo se as partes acordarem, por escrito, de modo diverso.

11 - DA MULTA:

11.1 - A eventual estipulação de multa contratual por inadimplemento de obrigações por parte da vendedora, esta não poderá exceder a 20% (vinte por cento), que é a mesma prevista para o inadimplemento de obrigações por parte da compradora previsto no item 2.2.3.

12 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE:

12.1.1 - A vendedora não se responsabiliza por eventuais perdas, danos, lucros cessantes, ocasionados, relacionados ou resultantes da fabricação, venda, entrega, revenda, conserto, substituição de partes ou peças decorrentes de contratos assumidos pela compradora.

13 - DO FORO:

13.1 - Os proponentes elegem o foro da comarca de Sorocaba para dirimir os eventuais litígios que surgirem ou para determinar o fiel cumprimento das obrigações oriundas da presente proposta, excluindo os demais por mais privilegiados que sejam.

Gerência de Vendas

INDEX Tornos